



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

MEMORANDO Nº. 067/2017-GP

De:

Gabinete do Prefeito

Para:

Controladoria Geral do Município

Data:

24 de maio de 2017

Assunto:

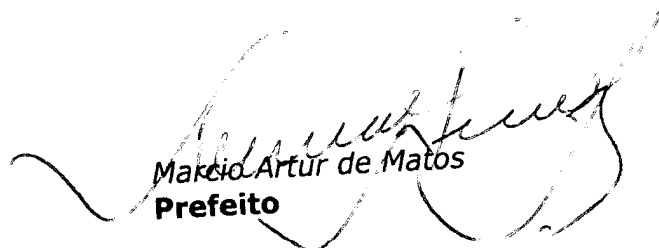
REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE ÁREAS URBANAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

Encaminhamos a seguir as considerações desta gestão a respeito da necessidade de regularização do Sistema de Videomonitoramento de Áreas Urbanas, objeto de pactuação com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, haja vista que ao concluir os trabalhos de Auditoria, objeto da Portaria nº 5/CGM, de 17 de dezembro de 2015, esse Órgão oportunizou a apresentação de esclarecimentos e dimensionamento da relevância e interesse público do referido projeto.

Desta forma, solicitamos seus préstimos no sentido de orientar os atuais gestores, dimensionando e especificando quais ações administrativas devem ser adotadas com o fim de regularização dos referidos serviços, tendo em vista que segurança pública e segurança de trânsito são políticas públicas de grande relevância para nossa comunidade.

Segue anexo as justificativas e considerações a serem analisadas.

Atenciosamente,


Marcio Artur de Matos
Prefeito

REGULARIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE ÁREAS URBANAS

Pela Controladoria Geral do Município foi instaurada Auditoria Interna e Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de verificar a "regularidade das despesas e reconhecimento de dívida junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, referente a implantação e locação do sistema de monitoramento por câmeras objeto do Contrato nº 003/2015 oriundo do Pregão Presencial nº 003/2015 firmado pelo Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi e a empresa Haed Net Engenharia Ltda, e do Contrato nº 207/2015 oriundo do Processo de Dispensa nº 037/2015 firmado entre o Município e o Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi, que deu origem ao processo de reconhecimento de obrigações referente ao Memorando nº 161/2015-SGG.

Concluiu a Auditoria pela nulidade dos processos realizados pelo Consórcio e nulidade do Processo de Dispensa nº 037/2015 realizado pelo Município, que foram constatadas irregularidades nos serviços prestados por descumprimento de legislação de regência (Lei 4.320/64 e 8.666/93), e, por fim pela impossibilidade de reconhecimento de dívida na forma apresentada no processo em análise.

Entretanto, ao final, constou do Relatório de Auditoria:

"Contudo, pelo fato dos equipamentos estarem instalados, desde que haja devidamente justificado o interesse público e sendo possível a sua utilização, seja para segurança pública ou segurança do trânsito, faculta-se ao Administrador, defender o interesse em manter a infraestrutura instalada, mediante autorização legislativa, afastando no entanto a possibilidade de indenização integral pretendida pelas partes interessadas, cujos valores não condizem com a realidade de mercado."

Extraí-se conclusões lógicas do referido arrazoado, sinteticamente sendo incontestoso que:

- a) Os equipamentos estão instalados e em funcionamento precário;
- b) A existência de interesse público caracterizado como bem comum (segurança pública e segurança de trânsito), sobrepondo-se a vontade do Administrador;
- c) Utilização dos equipamentos para fins de segurança pública e trânsito, e ainda, possibilidade de integração com os serviços de monitoramento patrimonial e serviços de telecomunicações – rede de intranet/internet e internet pública (Telêmaco Borba Digital);
- d) Necessidade de autorização legislativa para pagamento de despesas de exercícios anteriores, haja vista a existência de previsão orçamentária, porém as despesas não terem sido pagas oportunamente;
- e) Possibilidade de indenização pelos serviços executados e bens instalados, de acordo com valores apontados pela Auditoria.

Diante do exposto e na forma consignada pela Controladoria Geral do Município, no exercício legal das atribuições legais conferidas, cumpre manifestar pela necessidade de regularização e funcionamento do Sistema de Videomonitoramento das Áreas Urbanas do Município com vistas a redução da violência e combate à criminalidade, contribuindo com as políticas de segurança pública e melhorias no trânsito através de políticas educativas e repressivas voltadas para a redução das infrações e acidentes de trânsito em nossa cidade.

A seguir, argumentos e fatos que demonstram a existência de razões e fundamentos para a regularização dos serviços e cumprimento das obrigações existentes.

CONTRATAÇÕES ASSEMELHADAS E AFINS:

PROJETO DE VIDEOMONITORAMENTO INTEGRADO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Município através da Secretaria Geral de Gabinete trata atualmente com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná – SESP/PR a implantação de um sistema moderno e integrado de videomonitoramento por câmeras para atender as demandas do Município nas áreas de segurança pública.

Os estudos estão sendo conduzidos pela SESP/PR e o custeio e implantação deverá ser de responsabilidade do Município.

O sistema consiste em monitoramento em tempo real cujas imagens geradas sejam disponibilizadas ao Centro Integrado de Controle e Comando Regional – CICCRR viabilizando o acompanhamento em tempo real da movimentação de veículos e transeuntes, assim como a possibilidade de identificação de veículos com alertas de roubo/furto através da leitura de placas veiculares inclusive com software integrado ao banco de dados do DETRAN e SESP/PR.

Preferencialmente deverão ser monitorados os pontos de entrada e saída da Cidade, bem como outros de relevância definidos pelas autoridades que atuam em segurança pública.

A condução dos estudos está sendo efetuada diretamente pelo Capitão Eduil Nascimento Junior – Comandante do CICCRR e pelo Diretor-Geral da SESP/PR – Dr. Francisco José Batista da Costa.

Possivelmente o Município terá que realizar investimentos em infraestrutura e equipamentos como câmeras a serem instaladas em postes e/ou torres, bem como software para gerenciamento das imagens e fibra ótica ou rádios para transmissão de dados e imagens.

Desta forma, há expectativa de que poderão ser utilizados bens e equipamentos que se encontram instalados pelo Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi, assim que a SESP/PR conclua os estudos finais.

PROJETO DE CONECTIVIDADE – REDE DE DADOS E IMAGENS INTRANET DEDICADA

Consta do Termo de Referência – TR do projeto de Conectividade ponto-a-ponto tipo intranet dedicada, as seguintes descrições:

OBJETO

Contratação de serviços especializados em conectividade ponto-a-ponto tipo intranet dedicada, composto por construção de topologia de Rede, fornecimento de software de gerenciamento, instalação, configuração e manutenção da Rede, conforme informações básicas previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa manter o nível de conectividade existente e ampliar a capacidade da rede, garantindo a evolução tecnológica melhorando o desempenho na comunicação de dados entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba;

Atualmente a Prefeitura possui 91 (noventa e um) pontos de acesso à internet distribuídos no Município e em funcionamento com conectividade através de rádio frequência;

A conectividade proporcionará a integração entre as unidades administrativas deste Município, de modo que os serviços de Rede atualmente existentes sejam ampliados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal;

A solução possibilitará a integração com os softwares de gestão pública e seus derivados, com alta agilidade na comunicação de dados e a garantia da comunicação através da Intranet e Internet, otimizando a administração no gerenciamento dos recursos funcionais e de hardware e possibilitando a economia através da qualidade de uso eficiente dos recursos tecnológicos;

Com o panorama existente, a criação de solução de conectividade baseado em rede local a ser implementada neste Município deve possibilitar cobertura de toda área deste, permitindo a conexão de todos os computadores pertencentes ao Município ou utilizados por ele.

INTRODUÇÃO

Objetiva-se a contratação de conectividade por meio de tecnologia baseada em Rádio WI-FI, onde serão conectados inicialmente os pontos de acesso descritos no Anexo I deste Termo de Referência;

As características dos serviços deverão ser observadas previamente, principalmente quanto a gestão de recursos de software bem como a manutenção dos equipamentos e suas funcionalidades;

Este Termo de Referência não aponta exclusivamente as especificidades de um modelo de dispositivo, permitindo assim que a licitante desenvolva e apresente, em momento oportuno, seu plano de trabalho e conectividade, desde que cumprindo com os requisitos mínimos descritos neste Termo de Referência;

Conta ainda a seguinte exigência:

- 4.2.4. A Contratada será responsável pela estrutura de sustentação dos equipamentos em postes e torres quando houver necessidade;
- 4.1.2.4 Os equipamentos instalados deverão possuir suporte de metal necessários para o conjunto, podendo ser tipo cano, torres ou qualquer outro tipo de sustentação para o suporte dos dispositivos
- PROJETO TELÊMACO BORBA DIGITAL**

Consta do Termo de Referência – TR do projeto Telêmaco Borba Digital, as seguintes descrições:

1. OBJETO

- 2.1. Contratação de serviços especializados em locação de equipamentos com instalação de infraestrutura para comunicação de dados, voz e imagem, com suporte técnico, treinamento e manutenção preventiva e corretiva para o Programa “Telêmaco Borba Digital”, conforme informações básicas previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Programa Telêmaco Borba Digital é um projeto inovador que disponibiliza acesso a internet, oferecendo serviços e facilidades para os munícipes e visitantes de nossa cidade, levando aos cidadãos uma nova perspectiva de cidadania, ampliando as alternativas de busca de conhecimento e de atuação no mercado de trabalho, gerando renda e qualidade de vida.
- 2.2. O Programa Telêmaco Borba Digital – Internet para Todos, foi instituído pela Lei Municipal nº 2014 de 20 de novembro de 2013 com o objetivo de distribuir internet gratuita aos cidadãos, objetivando também o desenvolvimento tecnológico e a inclusão digital como cita o Art. 1º da referida lei.

3. TERMINOLOGIAS

- 3.1. Projeto Telêmaco Borba Digital
- 3.1.1. Contempla uma estrutura de conectividade capaz de oferecer aos usuários do Projeto conexão à internet gratuita por meio de acesso residencial ou móvel dentro do Município de Telêmaco Borba.
- 3.2. Ponto de Acesso Residencial

3.2.1. É a disponibilidade de sinal de internet através de um meio de difusão de sinal wireless em pontos definidos do Município, que permite a captação do sinal no ponto de destino (local onde o usuário irá utilizar a internet) através de antenas wireless.

3.3. Ponto de Acesso Móvel

3.3.1. É a disponibilidade de sinal de internet através de um meio de difusão de sinal wireless em locais públicos do Município, como praças, departamentos, pontos turísticos e outros, onde o usuário se conecta através de dispositivos móveis (celular, tablete, notebook).

3.4. Distribuidor Central

3.4.1. Local onde é concentrado toda a parte lógica do Projeto e de onde se dá origem a distribuição dos pontos de acesso.

3.5. Local do Distribuidor Central

3.5.1. Sede da Prefeitura de Telêmaco Borba, situada a Praça Horácio Klabin, nº 37, centro.

3.6. Software de Gerenciamento

3.6.1. Sistema que realiza a gestão do Projeto, organizando as distribuições e rotinas da conectividade, apresentando informações necessárias ao gerenciamento estratégico do Projeto.

3.7. Equipamentos de Rede

3.7.1. Todo e qualquer equipamento utilizado para a estrutura de interligação física ou virtual até o Distribuidor Central e entre o Distribuidor Central e os Pontos de Acesso.

3.8. Difusores de Sinal

3.8.1. Todo e qualquer equipamento utilizado para a propagação do sinal wireless dos Pontos de Acesso até o equipamento do usuário final.

3.9. Cobertura Integral da Área do Ponto de Acesso Móvel

3.9.1. A cobertura do Ponto de Acesso Móvel é o integral funcionamento no local do Ponto de Acesso Móvel independentemente da quantidade de difusores de sinal necessários para a integral cobertura da área.

Consta ainda as seguintes exigências:

6.51.1. A Contratada será responsável por toda estrutura de sustentação dos equipamentos em postes ou torres quando houver necessidade.

PROJETO DO SISTEMA URBANO DE VIDEOMONITORAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2014 E PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2015
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Consta sob o título ANÁLISE TÉCNICA DE RISCO, parte interna da licitação, a seguinte constatação:

“Como a cidade já possui um sistema de monitoramento de imagens analógico e que está em funcionamento, nossa empresa, visando otimizar os equipamentos e o investimento, sugeri a readequação dos pontos em prédios públicos e posterior integração ao novo sistema. Uma vez instalada a radio base (central de monitoramento) novos pontos poderão ser instalados posteriormente, estendendo a cobertura da cidade.”

Considerando que a tal análise decorreu das perspectivas futuras contemplando a integração do sistema de monitoramento patrimonial (Sede, Secretaria de Administração, Rodoviária, Matadouro, Secretaria de Obras e Serviços Públicos), bem como dos dois equipamentos instalados para monitoramento de trânsito (uma câmera *Speed down* no Semáforo da Prefeitura – Av. Chanceler Horário Laffer e outra no Estacionamento do Terminal Rodoviário).

PROJETO DO SISTEMA URBANO DE VIDEOMONITORAMENTO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037/2015

Consta do Termo de Referência – TR do Projeto Sistema Urbano de Vídeo Monitoramento, elaborado para instruir o Processo de Dispensa de Licitação n° 037/2015, as seguintes descrições:

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa orientar a contratação de serviço especializados para locação, implantação, estruturação e manutenção

de equipamentos eletrônico, com fornecimento de equipamentos e insumos para Sistema de Videomonitoramento de áreas urbanas do município de Telêmaco Borba através do Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessita-se de monitoramento por câmeras de vídeo em pontos específicos da cidade visando buscar mais segurança a toda a população;

2.2. A contratação visa garantir os serviços de locação, implantação, estruturação e insumos para o Sistema de Videomonitoramento de áreas urbanas ao Município de Telêmaco Borba, tendo prazo de implantação de 3 (três) meses e de locação e manutenção de 36 (trinta e seis) meses, conforme contrato n° 003/2015 firmado entre o Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi e a empresa Head Net engenharia Ltda. através de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n°01/2015 realizado pelo Consórcio.

QUESTÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

A Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005¹, regulamentada pelo Decreto n° 6.107, de 17 de janeiro de 2007, autoriza em seu artigo 2°, Inciso III, que o Município Consorciado promova a contratação do Consórcio, "dispensada a licitação",² ou seja, não

¹ Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – **ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.**

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

²² Licitação dispensável: A licitação fica a critério do administrador, isto é, segundo sua discricionariedade. Isto porque o art. 24 autoriza não licitar se o valor obedecer aos limites previstos no mesmo dispositivo. Fonte: <http://www.blogdodireito.com.br/2014/02/licitacao-dispensada-dispensavel-e.html> WOYR2efjes -+ Licitação dispensada: É a que a lei determina que se faça sem licitação (<http://www.portaldelicitacao.com.br/site/questoes-sobre-licitacoes-diferencia-entre-dispensado-e-licitacao-dispensavel-e-licitacao-nao-dispensavel>). O administrador está impedido de licitar (<http://www.blogdodireito.com.br/2014/02/licitacao-dispensada-dispensavel-e.html> WOYR2ef).

há obrigatoriedade de que seja realizada licitação para essa finalidade, muito além, o administrador está impedido de realizar tal procedimento.

O Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi está autorizado legalmente a emitir documentos de cobrança em razão da prestação dos serviços associados ao VIDEOMONITORAMENTO URBANO DE TELÊMACO BORBA.

Em 25 de fevereiro de 2014 o Município de Telêmaco Borba, devidamente representado por seu prefeito LUIZ CARLOS GIBSON, manifestou e formalizou o interesse através de assinatura da Carta de Manifestação no Interesse em Participar de Programa Consorciado "Projeto Monitoramento Integrado".

Em 05 de dezembro de 2014 o Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi lançou o Edital de Pregão Presencial nº 005/2014 para fins de Contratação de empresa especializada para locação, implantação e manutenção de equipamento eletrônico de monitoramento de áreas urbanas do Município de Reserva e Telêmaco Borba, conforme características do Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame não foi homologado.

Em 11 de fevereiro de 2015 o Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi lançou novamente Edital de Pregão Presencial sob o nº 001/2015, tendo como objeto os serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência, contemplando o Sistema de Videomonitoramento das áreas urbanas do Município de Telêmaco Borba na condição de ente consorciado.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 (CICT)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS, PARA SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE ÁREAS URBANAS AOS MUNICÍPIOS RESERVA E TELÊMACO BORBA, MEMBROS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI – CAMINHOS DO TIBAGI, POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, AO VALOR MÁXIMO TOTAL GLOBAL DE R\$2.486.580,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS)

Em decorrência da homologação do Pregão Presencial nº 001/2015 em favor da vencedora do processo licitatório, pela empresa HEAD NET ENGENHARIA LTDA foi

assinado o Contrato nº 003/2015 em 14 de abril de 2015, cuja ordem de serviço foi emitida em 16 de junho de 2015.

Diante do exposto, emitida a Ordem de Serviço em 16 de junho de 2015, foram iniciados os trabalhos pela empresa HEAD NET, conforme ficou constatado no Laudo Pericial elaborado pelo perito contratado pelo Município a pedido do Controladoria Geral do Município.

Diante das obrigações assumidas pelo Consórcio, o Município se deparou com a necessidade de efetuar os pagamentos por ele contratualizados, haja vista a empresa HEAD NET promover a execução dos serviços, conforme se constatou através de Diários, Planilha de Medição de Obra e laudo pericial.

Em decorrência das tratativas com o Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi, foram analisadas inúmeras questões, dentre elas a necessidade da formalização de "processo de reconhecimento de dívidas" e formalização de vínculo contratual entre o Município e o Consórcio através de Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2015, que deu origem ao Contrato nº 207/2015, firmado entre o Município de Telêmaco Borba e o Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi em 11 de dezembro de 2015.

Em decorrência do Contrato nº 207/2015 foi empenhada a despesa referente aos "serviços de implantação dos equipamentos do Sistema de Video Monitoramento de Áreas Urbanas do Município", no montante de R\$ 135.133,34 (cento e trinta e cinco mil e cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme consta da Nota de Empenho nº 14855/2015.

Em face da Nota de Empenho nº 14855/2015, foi efetuado o pagamento em favor do Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi no valor de R\$ 74.343,33 (setenta e quatro mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), correspondente à primeira parcela do serviço de implantação no valor original de R\$ 67.566,67 (sessenta e sete mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Importante salientar que a empresa Head Net Engenharia Ltda promoveu Ação Monitória sob o nº 0001649-79.2016.8.16.0143 junto a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Reserva, Paraná, alegando a existência de serviços executados e crédito inadimplido pelo Consórcio e pelo Município de Telêmaco Borba.

DA PERICIA TÉCNICA

Consta do "Parecer Técnico" a finalidade do trabalho pericial:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os exames efetuados e ora relatados têm por escopo precípuo a verificação do **Sistema Urbano de Vídeo Monitoramento** instalado na cidade de Telêmaco Borba - PR, bem como o levantamento do custo de projeto, da compra dos equipamentos e sua instalação.

Apontou o ilustre perito Augusto Pasqualini Neto, engenheiro inscrito no CREA/PR 90.477/D, que "... Analisando o projeto tecnicamente, pode-se afirmar que sua constituição está dentro da razoabilidade técnica, sendo que as soluções adotadas obedecem às Boas Práticas atualmente requeridas pelo setor de videomonitoramento."³

Ao responder aos "quesitos" formulados pela Controladoria Geral do Município, assim consignou sua constatação:

- Primeiro Quesito: "... a Forma como o sistema foi instalado possibilita sim sua utilização como monitoramento de segurança, porém sua eficácia é limitada devida às câmeras aplicadas não possuírem o recurso PTZ (Pan / Tilt / Zoom) que propicia movimentação e zoom remotos."
- Segundo Quesito: "... as câmeras instaladas são eficientes para seu emprego no sistema de monitoramento de segurança, isto é, desempenham corretamente sua função de captar as imagens e despacha-las para o sistema."
- Terceiro Quesito: "...as câmeras são eficientes quando o objeto alvo está na distância especificada logo acima, sendo que o foco deve estar ajustado para esta distância."
- Quarto Quesito: "Sim, é eficiente. Porém, tal eficiência está diretamente ligada às características do conjunto câmeras/lentes empregado no sistema."
- Quinto Quesito: "sim, o software utilizado (Digifort Enterprise 7.0) possibilita a recuperação de imagens e, segundo observado, recupera imagens em até 13 dias, aproximadamente. Sim, o software utilizado possibilita aproximação das imagens através da ampliação dos pixels, conforme explicado na resposta ao quesito 4 acima. Sim, é possível a visualização/utilização simultânea das imagens de diversas câmeras

³ Fls. 2/3 do Parecer Técnico.

através da criação de mosaicos, tanto no monitoramento ao vivo, quanto na imagens gravadas.”

- Sexto Quesito: “Tecnicamente falando os equipamentos de rádio instalados atendem as necessidades para monitoramento de segurança.”

- Sétimo Quesito: “As câmeras fixas são bastante eficientes para o monitoramento de trânsito, representando uma melhor relação custo-benefício em comparação às speed dome.”

- Oitavo Quesito: “...deve-se optar por posicionar as câmeras de forma que as ocorrências sejam captadas...”

Por fim, conclui que “O valor final levantado para a instalação do Sistema de Video Monitoramento Urbano na cidade de Telêmaco Borba, considerando todos os equipamentos, materiais e mão de obra, é de R\$ 900.290,25. ”

Salvo engano, o Senhor Perito não abordou os “custos dos serviços de manutenção”, de forma que a análise pericial foi parcial e não integral.

Em que pese não haver expressa menção ao período da apuração dos valores, considerando-se que inúmeros documentos (em anexo) fazem referência aos últimos meses de 2016 e aos iniciais de 2017, tem-se que são valores atualizados ou recentes.

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA INSTAURADA PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO REFERENTE AO SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS

Instaurada em 17 de dezembro de 2015 (Portaria nº 5) e finalizada com o Relatório Final emitido em 03 de março de 2017, a Controladoria Geral do Município entendeu:

1. Pela nulidade dos processos praticados pelo Consórcio, consequentemente pela nulidade do Processo de Dispensa 37/2015 do Município de Telêmaco Borba;
2. Pela irregularidade dos serviços prestados, em função da ausência de formalização contratual e descumprimento das normas que regem as despesas públicas;
3. Pela impossibilidade de reconhecimento de dívida, objeto desse processo administrativo, haja vista que as partes interessadas, Consórcio e Head Net, foram também agentes causadores das irregularidades apontadas.

Ao citar a importância de R\$ 74.343,33 (setenta e quatro mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) pagos ao Consócio Intermunicipal Caminhos do Tibagi, aduz que a Administração Municipal deve considerar "esse valor nas futuras decisões".

Por fim, reconhece que os equipamentos estão instalados e desde que seja devidamente justificado o "interesse público e havendo possibilidade de sua utilização", seja para segurança pública ou segurança de trânsito, faculta ao Administrador, defender o interesse em manter a infraestrutura instalada, mediante autorização legislativa, afastada a possibilidade de indenização integral pretendida pelas partes interessadas, em razão dos valores não condizerem com a realidade de mercado.

Instada a prestar maiores esclarecimentos através do Memorando nº 053/2017-GP, a Controladoria manifestou-se:

- ressaltando a nulidade dos processos praticados, a irregularidade dos serviços prestados e a impossibilidade de reconhecimento de dívida;
- que o pagamento de R\$ R\$ 74.343,33 (setenta e quatro mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) realizado ao Consócio Intermunicipal Caminhos do Tibagi foi irregular e deve ser objeto de ressarcimento ao Erário Municipal;
- diante da insatisfação do gestor com os esclarecimentos apresentados, deverá determinar a realização de nova perícia para esclarecer ou afastar dúvidas existentes;
- em se tratando de despesas de exercícios anteriores, a abertura de crédito especial deverá ocorrer através de projeto de lei específico;
- quanto ao real interesse público no Sistema Implantado de Monitoramento por Câmeras, ressalta a necessidade de constatação para esclarecer se tais serviços e equipamentos atendem a necessidade da Administração Municipal, permitindo assim seu uso;
- ressalvou o não acolhimento pelo Chefe do Executivo das providências contidas no Relatório Final da Auditoria e que a Procuradoria é o Órgão competente para dirimir sobre os atos administrativos praticados pela Administração Municipal.

Ao final coloca-se a disposição para colaborar com os demais órgãos administrativos.

DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E FINALIDADES DE USO
"INTERESSE PÚBLICO"

Consta do Contrato nº 003/2015 firmado entre Consórcio e Head Net o seguinte objeto:

Cláusula Primeira - DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação, implantação, estruturação e manutenção de equipamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e insumos, para Sistema de Videomonitoramento de áreas urbanas aos municípios Reserva e Telêmaco Borba, membros do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi - Caminhos do Tibagi, por um período de 36 (trinta e seis) meses, ao valor máximo total de R\$ 2.235.300,00 (dois milhões duzentos e trinta e cinco mil e trezentos reais), conforme Edital de Pregão Presencial nº 001/2015 e seus Anexos, assim descrito:

Consta da proposta da empresa Head Net a oferta para:

OBJETO - LICITAÇÃO PRESENCIAL (PROPOSTA Nº 001)
Contratação de empresa especializada para a locação, implantação, estruturação e manutenção de equipamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e insumos para Sistema de Videomonitoramento de áreas urbanas aos municípios Reserva e Telêmaco Borba, membros do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi - Caminhos do Tibagi, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Consta do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2015:

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a possível contratação de empresa especializada para a locação, implantação, estruturação e manutenção de equipamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e insumos, para Sistema de Videomonitoramento de áreas urbanas aos municípios Reserva e Telêmaco Borba, membros do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi - Caminhos do Tibagi, por um período de 36 (trinta e seis) meses, ao valor máximo total global de R\$ 2.486.580,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais), conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

Consta da "Carta de Manifestação no Interesse em Participar de Programa Consorciado denominado PROJETO MONITORAMENTO INTEGRADO":

Projeto Monitoramento Integrado, que orienta-se em fase de planejamento como o Objeto Municipal os principais pontos dos municípios com a intenção de reduzir ações de vandalismo, consumo de drogas, assaltos de modo a garantir segurança em espaços públicos municipais.

Com relação ao Processo de Dispensa nº 037/2015, consta:

1.OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa orientar a contratação de serviço especializados para locação, implantação, estruturação e manutenção de equipamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e insumos para Sistema de Videomonitoramento de áreas urbanas do município de Telêmaco Borba através do Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

2.JUSTIFICATIVA

2.1. Necessita-se de monitoramento por câmeras de vídeo em pontos específicos da cidade visando buscar mais segurança a toda a população;

2.2. A contratação visa garantir os serviços de locação, implantação, estruturação e insumos para o Sistema de Videomonitoramento de áreas urbanas ao Município de Telêmaco Borba, tendo prazo de implantação de 3 (três) meses e de locação e manutenção de 36 (trinta e seis) meses, conforme contrato nº 003/2015 firmado entre o Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi e a empresa Head Net engenharia Ltda, através de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº01/2015 realizado pelo Consórcio

2.3. Será dispensado o pagamento de 1 (um) mês referente a fase de implantação, sendo realizado o pagamento através de outro processo administrativo.

Consta do Termo de Ratificação firmado pelo Chefe do Poder Executivo:

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 58986/2015.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 037/2015.
CREDOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI.
CNPJ: 17.058.641/0001-08.
OBJETO: IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO DE ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.323.133,34 (UM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE E TRES MIL, CENTO E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).
FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL, NO VALOR DE R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS).
PRAZO DE IMPLANTAÇÃO: 03 (TRÊS) MESES.
PRAZO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 02.001.06.122.0601.2003.3372.3900.

Consta do Instrumento de Contrato n° 037/2015 firmado entre o Município de Telêmaco Borba e o Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviço especializados para locação, implantação, estruturação e manutenção de equipamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos e insumos para Sistema de Videomonitoramento de áreas urbanas do município de Telêmaco Borba.

Constou do Parecer Técnico sobre Sistema Urbano de Videomonitoramento elaborado pelo perito Augusto Pasqualini Neto

Analisando-se o projeto tecnicamente, pode-se afirmar que sua constituição está dentro da razoabilidade técnica, sendo que as soluções adotadas obedecem às Boas Práticas atualmente requeridas pelo setor de videomonitoramento.

Quanto às respostas aos quesitos elaborados pela Controladoria Geral do Município, o perito afirmou que o "sistema instalado possibilita sua utilização como monitoramento de segurança, com eficácia limitada (quesito 1); as câmeras instaladas são eficientes para seu emprego no sistema de monitoramento de segurança (quesito 2); o software é eficiente para reconhecimento de pessoas, veículos e placas de veículos

(quesito 4), permitindo recuperação de imagens (quesito 5); as câmeras fixas são bastante eficientes para o monitoramento de trânsito (quesito 7).

Portanto, o sistema de vídeo monitoramento contempla ações eficientes para monitoramento de segurança e trânsito.

CONCLUSÕES DA AUDITORIA

A finalidade do processo de Auditoria é encontrada na Portaria nº 5/CGM, de 17 de dezembro de 2015:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo de Auditoria, para inspeção a fim de verificar a regularidade da despesa e o reconhecimento de dívida junto ao Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi.

Constata-se que em 02 de junho de 2016 a Controladoria informou ao Gabinete do Prefeito:

1. O procedimento de auditoria foi instaurado pela constatação de irregularidades na contratação dos serviços entre Município e Consórcio, credor original do processo;
2. As partes no processo são: Município de Telêmaco Borba, Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi e Head Net Engenharia Ltda.;
3. Pelas irregularidades existentes, foram solicitadas a suspensão dos serviços e dos pagamentos ao Consórcio;
4. Os pagamentos a quem de direito, Consórcio ou Empresa (Head Net), serão realizados após conclusão da perícia para verificação dos equipamentos instalados e conferência do valor de mercado desses materiais/equipamentos;
5. A perícia será realizada por profissional perito da área de engenharia afim, contratado especificamente para essa finalidade; o qual terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos;
6. Concluído os trabalhos periciais e a auditoria, verificado os valores devidos, estes serão pagos imediatamente após a abertura de crédito especial (orçamento) por meio de lei específica enviada ao legislativo para esse fim.

No Relatório Final da Auditoria Interna, constata-se que a Controladoria Geral consignou os objetivos e as conclusões:

2. DO OBJETIVO

Verificar a regularidade das despesas e reconhecimento de dívida junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, referente à implantação e locação do sistema de monitoramento por câmeras.

Concluiu a Controladoria Geral:

Diante do exposto neste Relatório de Auditoria, entende-se:

1. Pela nulidade dos processos praticados pelo Consórcio, consequentemente pela nulidade do Processo de Dispensa 37/2015 do Município de Telêmaco Borba;
2. Pela irregularidade dos serviços prestados, em função da ausência de formalização contratual e descumprimento das normas que regem as despesas públicas;
3. Pela impossibilidade do reconhecimento de dívida, objeto desse processo administrativo, haja vista que as partes interessadas, Consórcio e Head Net, foram também agentes causadores das irregularidades apontadas.

Logo em seguida, foi emitido parecer pelo Controlador Geral:

PARÊCER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO
Processo nº: 10842/2015

Referência: SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS

Tendo em vista o trabalho de auditoria realizado por este Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade do reconhecimento da dívida do Serviço Prestado, referente a implantação do Sistema de Monitoramento por Câmeras no MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, através do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Auditoria Interna, que acompanha este Parecer, concluímos pela IRREGULARIDADE dessas despesas e pela IMPOSSIBILIDADE do reconhecimento de dívida, devendo ser apurado a responsabilidades dos agentes causadores e o encaminhamento do resultado da auditoria ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Leve-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Restou incontroverso tanto no Laudo Pericial quanto no Relatório da Auditoria que:

“É fato que os equipamentos estão instalados e que o Sistema de Vídeo Monitoramento instalado no Município está dentro da razoabilidade técnica, cujas soluções adotadas obedecem às Boas Práticas atualmente requeridas pelo setor de videomonitoramento.”

JUSTIFICATIVAS E MOTIVAÇÃO PARA O PROJETO DE MONITORAMENTO

INTERESSE PÚBLICO

Denota-se das notícias encontradas no Site Oficial do Município e dos inúmeros documentos referentes ao Processo de Monitoramento Integrado, que havia a pretensão de atender aos anseios da Comunidade que clamava por “segurança pública”.

A implantação do Sistema de Videomonitoramento nas áreas urbanas da Cidade de Telêmaco Borba foi discutida e bem recebida pelas autoridades do Município, em

especial as que atuam diretamente na segurança pública (Policias Militar, Civil e Bombeiros), Vereadores, representantes do Poder Executivo e lideranças comunitárias.

Associa-se ainda, a possibilidade de integração do Monitoramento de Trânsito e o monitoramento patrimonial já realizado pelo Município.

Enfim, “interesse público” é aquele que emana da sociedade e assim a lei magna assegura. Portanto, oportuno atender às necessidades da comunidade oferecendo instrumentos e equipamentos que colaboram para a realização dos serviços de “segurança pública” ofertados à população em geral.

Agrega-se a isso a possibilidade de uso dos equipamentos em segurança de trânsito, que certamente propiciará melhores ações repressivas, preventivas e educativas voltadas ao cumprimento da legislação, bem como redução da violência e do número de vítimas de trânsito.

Relevante o Projeto de Integração do Sistema de Videomonitoramento mediante a agregação de novos equipamentos na torres e postes, utilizando-se dos rádios e da internet para integrar as políticas de segurança pública do Estado.

Por fim, considera-se viável o uso da infraestrutura do Sistema de Videomonitoramento, em especial torres e rádios, para os fins de integração dos serviços de telecomunicações (uso e distribuição de internet integrada aos próprios municipais).

Diante do exposto, consideramos que a infraestrutura e os serviços acima referidos são de alta relevância para a implantação de ações voltadas para a melhoria na segurança pública e trânsito, bem como serviços de comunicações da Prefeitura e distribuição de sinal de internet à comunidade.

Para tanto, há que se regularizar a relação jurídica entre o Município e o Consórcio, entre o Consórcio e a empresa Head Net Engenharia Ltda, a fim de que todos os equipamentos instalados apresentem perfeito funcionamento e que o Município possa agregar novos serviços às torres, postes e rádios instalados.

Do ponto de vista do princípio da eficiência, razoável que os equipamentos tenham pleno funcionamento, ao menor custo de manutenção e investimentos.

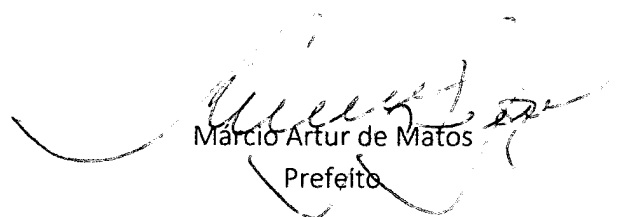
Desse modo, salvo melhor opinião, considera-se razoável que o Município realize o menor desembolso para com os serviços de implantação, que os serviços de manutenção ocorram a partir da regularização haja vista, que não se tem comprovação material ou formal pelo Consórcio da regular manutenção dos equipamentos, e que os bens sejam incorporados ao patrimônio do Município a fim de que possa usufruir e utilizar para outras finalidades, como plena segurança jurídica e em prol dos anseios da comunidade.

Razão assiste na regularização do Sistema de Videomonitoramento Integrado de Áreas Urbanas em Telêmaco Borba, na regularização da titularidade dos direitos sobre os equipamentos, importando nas seguintes providências, sob as quais submeto à Controladoria Geral do Município para que se manifeste a respeito dos seguintes procedimentos:

- a) Caracterização do “real interesse público” nos termos contidos no presente e em caso da necessidade de complemento, que faça os devidos apontamentos nos exatos termos a fim de que a Administração efetive as ações corretamente e segundo o entendimento do referido Órgão;
- b) Sob o aspecto da Lei nº 4.320/64, manifestação quanto ao instrumento para a efetiva regularização do Sistema de Videomonitoramento Integrado de Áreas Urbanas em Telêmaco Borba, que deverá ocorrer através de: Reconhecimento de Dívida, Processo de Dispensa, Inexigibilidade ou Contrato de Programa nos termos da Lei nº 11.107/2005;
- c) A repactuação e ajustes para fins de regularização e funcionamento dos equipamentos do Sistema de Videomonitoramento Integrado de Áreas Urbanas em Telêmaco Borba, sob a responsabilidade da Secretaria Geral de Gabinete, a ser efetivada contemplando eficiente funcionamento dos equipamentos e software, bem como reais possibilidades de implemento de novos serviços e equipamentos;
- d) A abertura de crédito especial para pagamento de despesa de exercícios anteriores, a ser definido a partir da negociação/ajustes a ser efetivada com o Consórcio / Head Net, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Finanças o encaminhamento do referido projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores;
- e) Se para a anulação do Processo de Dispensa nº 037/2015 e do Contrato nº 207/2015 faz-se necessário a instauração de processo administrativo ou o Processo de Auditoria é suficiente para a decretação da anulação dos atos;
- f) Manifestação da Controladoria Geral quanto a abertura de Procedimento Administrativo para apurar as responsabilidades pelos atos pretéritos, em cumprimento às conclusões da Auditoria Interna, bem como a respeito da necessidade de ressarcimento dos valores pagos em caso de renegociação e regularização;
- g) O devido acompanhamento da Procuradoria Geral do Município e manifestação quanto aos procedimentos a serem adotados ou recomendados.

Que todas as orientações, recomendações e manifestações sejam objetivas, conclusivas e voltadas para sanar toda e qualquer irregularidade existente, evitando que os atos e providências adotadas por este gestor não sejam objeto de apontamentos ou impedimentos à consecução dos objetivos da citada despesa, que objetiva a melhoria da segurança pública do Município, em especial em regime de urgência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias sejam efetivadas as orientações e esclarecimentos diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Paço das Araucárias, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 24 de maio de
2017



Marcio Artur de Matos
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Ofício n.º 004/2017-GP-PGM

Telêmaco Borba, 21 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando a necessidade de regularização e funcionamento do Sistema de Videomonitoramento das Áreas Urbanas do Município e apreciando os fatos e fundamentos apresentados no Relatório final de Auditoria e considerando ainda que a infraestrutura e os serviços acima referidos, são de alta relevância para a implantação de ações voltadas para a melhoria na segurança pública e trânsito, bem como serviços de comunicações da Prefeitura e distribuição de sinal de *internet* à comunidade, a Administração Pública, visando o bem comum e respeitando os Princípios da Eficiência, Finalidade e do Interesse Público, vem por meio deste, levar à apreciação de vossa senhoria, a presente proposta para resolutiva, destacando as seguintes ações:

a) regularização do Projeto de Videomonitoramento das Áreas Urbanas de Telêmaco Borba implantado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi no ano de 2015;

b) autorização ao Poder Executivo a firmar "Contrato de Programa" com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi no valor de R\$ 1.613.848,00 – valor correspondente a:

b.1) serviços de implantação no montante de R\$ 138.115,00;

b.2) edificação das duas torres no valor de R\$ 213.000,00;

b.3) manutenção e funcionamento dos serviços de videomonitoramento pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses no valor de R\$ 33.000,00 mensais, perfazendo o total de R\$ 1.188.000,00 – com início após a formalização do "Contrato de Programa";

b.4) importância já paga de R\$ 74.733,00 a título de serviços de implantação, que deverá ser explicitado no "Contrato de Programa", com quitação expressa pelo Consórcio;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

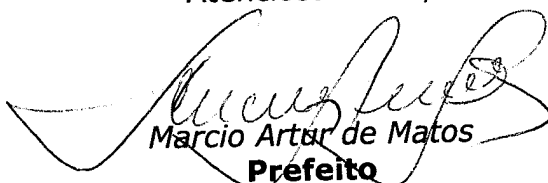
Poder Executivo

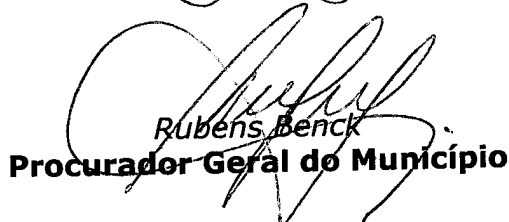
b.5) incorporação ao patrimônio do Município, ao final da vigência do Contrato de Programa, de todos os bens objeto do presente projeto, inclusive softwares e hardwares.

c) autorização ao Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR e a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Certos de mais uma vez podermos contar com valorosa colaboração, renovamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Rubens Benck
Procurador Geral do Município

*De acordo com
a Proposta.*

*Recebido
22/06/17*

Ilustríssimo Senhor
Ricardo Hornung

**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

Av. Coronel Rogério Borba, 741 - Centro
Telêmaco Borba – PR